

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, Conforme Legislação  
Municipal.

**LEI MUNICIPAL Nº 825/17**

**De 05 de dezembro de 2017.**

Indiará-GO, 05/12/2017

**“Disciplina no âmbito municipal, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”**

Antônio Siqueira Borges  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto: 010/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, anualmente e sempre no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do disposto neste artigo, será aplicada a título de recomposição de perdas inflacionárias, a variação no período dos últimos doze meses do INPC (IBGE), observados os limites legais.

**Art. 2º** - Após a publicação da presente Lei, o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação, sendo que para ambos os Poderes Municipais, será exigida a edição de Lei específica e formal, de iniciativa de cada qual, fixando a variação do índice no período.

**Parágrafo único** – Se em consequência da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios de que trata esta Lei, o gasto com a despesa de pessoal ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da LC Nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará ainda as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo respectivo Poder, preservados os

compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.



**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal